



## REGULAMENTO ATRICON Nº 01/2013

Estabelece as regras e os parâmetros de qualidade e agilidade do controle externo, para fins de avaliação dos Tribunais de Contas, e dá outras providências.

**A ATRICON** – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, no uso de suas atribuições Estatutárias,

**CONSIDERANDO** que compete à Atricon, nos termos do artigo 3º, incisos I e VI, do seu Estatuto, propugnar pelo entrosamento e coordenação das atividades dos Tribunais de Contas do Brasil, visando à uniformização dos métodos de controle, atendidas as características das áreas de jurisdição de cada um, bem como coordenar a implantação de um sistema integrado de controle externo da administração pública, buscando a uniformização de procedimentos e garantindo amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

**CONSIDERANDO** que a missão da Atricon, conforme estabelecido no seu Planejamento Estratégico (2012-2017), é garantir a representação, a defesa, o aperfeiçoamento e a integração dos Tribunais de Contas e de seus Membros, visando ao fortalecimento do Sistema de Controle Externo do Brasil, em benefício da sociedade;

**CONSIDERANDO** os valores preconizados pela instituição, no mesmo documento de gestão, quais sejam: Ética - atuar segundo os padrões de conduta preconizados pelo código de ética da entidade; Liderança - conduzir com habilidade as ações institucionais para o cumprimento dos objetivos da entidade; Dinamismo - atuar com agilidade e proatividade nos processos e práticas de gestão; Integração - promover a unidade, a harmonia e a troca de experiências entre as instituições de controle e seus Membros; Transparência - divulgar com clareza as ações e resultados e estimular a participação dos associados nos processos de decisão;



Sustentabilidade - promover ações que contribuam para a efetivação da responsabilidade socioambiental; Inovação

- fomentar a adoção de métodos, técnicas e tecnologias modernos no exercício do controle externo; Efetividade - atuar com foco nos resultados, sem prejuízo da qualidade, assegurando o cumprimento da missão e a excelência da imagem institucional;

**CONSIDERANDO** as disposições do Planejamento Estratégico da Atricon (2012-2017), especialmente as iniciativas previstas para os Objetivos Estratégicos 1, 3 e 4 – Fortalecer a imagem da instituição Tribunal de Contas como essencial ao controle dos recursos públicos e à cidadania; Fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania; e, Estimular a transparência das informações, das decisões e da gestão dos Tribunais de Contas, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a criação de grupo de trabalho pelo Conselho Deliberativo da Atricon, em reunião conjunta com as Diretorias da Atricon e do IRB e os Presidentes dos TCs, nos dias 21 e 22-03-2013, em Brasília, integrado por Ministro do TCU, Conselheiros de Tribunais de Contas, Presidentes da Atricon e do IRB e técnicos indicados por cada um deles, com vistas à definição dos índices de agilidade e de qualidade do controle externo e critérios de avaliação;

**CONSIDERANDO** as proposições do mencionado Grupo Atricon Índices de Qualidade e Agilidade do Controle Externo, adotadas na reunião do dia 18/04/2013, no Rio de Janeiro/RJ;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Conselho Deliberativo da Atricon, conjuntamente com as Diretorias da Atricon e do IRB e Presidentes dos Tribunais de Contas, em reunião no dia 02/07/2013, em Brasília-DF;

**REGULAMENTA:**



**Art. 1º.** As regras e os parâmetros de qualidade e agilidade do controle externo, para fins de avaliação dos Tribunais de Contas, serão os estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se parâmetros de qualidade e agilidade do controle externo os itens e respectivos critérios de avaliação, assim definidos:

- I. Itens: cada um dos temas ou das áreas a serem avaliadas.
- II. Critérios: os pontos de controle a serem adotados como referência para afirmar que o Tribunal avaliado atende ou não a determinado item.

**Parágrafo único.** Considera-se atendido cada item apenas quando cumpridos todos os critérios correspondentes.

**Art. 3º.** Para efeitos deste Regulamento, os itens e critérios de avaliação são os seguintes:

I - Composição em consonância com a Constituição Federal:

- a) Conselheiros (4 indicados pela Assembleia Legislativa, 01 Conselheiro Substituto, 01 Membro do MPC e 01 de livre escolha do Chefe do Poder Executivo);
- b) Ministério Público de Contas (quadro próprio, efetivo, atuante);
- c) Conselheiro Substituto (distribuição de processos com relatoria própria, atuação em plenário e câmaras).

II - Adoção do Código de Ética (membros e servidores):

- a) Código de Ética aprovado em Plenário para aplicação aos membros e servidores, preferencialmente orientando-se pelo Código de Ética da Atricon (Declaração de Belém/PR).



III - Agilidade do controle externo:

- a) prazo máximo de 6 meses para apreciação de denúncias;
- b) prazo máximo de 4 meses para apreciação de consultas;
- c) inexistência de processos tramitando no Tribunal com mais de 05 anos desde a autuação.

IV - Adoção do Planejamento Estratégico como ferramenta indispensável de gestão:

- a) unidade de planejamento regularmente instituída, com atribuições definidas;
- b) estrutura própria (física e de pessoal);
- c) planejamento estratégico da instituição de médio ou longo prazo (pelo menos duas gestões);
- d) aferição periódica das metas.

V - Política de Gestão de Pessoas:

- a) plano de cargos instituído;
- b) efetiva avaliação de desempenho;
- c) efetiva política de capacitação;
- d) efetiva política de saúde e qualidade de vida no trabalho.

VI - Escola de Contas:

- a) unidade regularmente instituída, com atribuições definidas;
- b) estrutura própria (física e de pessoal);
- c) plano anual de capacitação de servidores;
- d) plano anual de capacitação de jurisdicionados;



- e) plano anual de formação em controle social;
- f) plano anual de capacitação dos respectivos Membros.

VII - Normas de Auditoria Governamental – NAGs:

- a) adoção das normas por parte do Tribunal;
- b) efetiva aplicação das NAGs;
- c) realização de auditorias exclusivamente por servidores efetivos do Tribunal.

VIII - Auditoria operacional:

- a) servidores capacitados em auditoria operacional;
- b) realização de pelo menos duas auditorias operacionais por ano.

IX – Auditoria de receita:

- a) servidores capacitados em auditoria receita;
- b) realização de auditoria anual de receita

X - Controle externo concomitante:

- a) acompanhamento tempestivo das licitações e convênios;
- b) fiscalização tempestiva de obras;
- c) acompanhamento tempestivo dos concursos públicos;
- d) adoção de medidas cautelares (com oportuna apreciação do mérito);
- e) realização de inspeções in loco dentro do exercício.



XI - Informações estratégicas para o controle externo (atividade de Inteligência):

- a) unidade regularmente instituída, com atribuições definidas;
- b) estrutura própria (física e de pessoal);
- c) adesão à Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo.

XII - Acompanhamento das decisões:

- a) existência de mecanismos de acompanhamento do cumprimento das decisões do Tribunal.

XIII - Súmula e Jurisprudência:

- a) sistematização da jurisprudência do Tribunal;
- b) edição de súmulas do Tribunal.

XIV – Cooperação técnica com outros órgãos de controle:

- a) formalização de cooperação técnica com pelo menos 03 órgãos de controle (Ministério Público, Polícia Federal, CGU, CGE, TCU, ENCCLA, outros TCs etc.);
- b) efetivação das cooperações técnicas formalizadas.

XV - Corregedoria:

- a) unidade regularmente instituída, com atribuições definidas;
- b) estrutura própria (física e de pessoal);
- c) realização de correições periódicas;
- d) mecanismos de controle dos prazos processuais.



XVI - Controle interno:

- a) unidade de controle interno na estrutura organizacional;
- b) servidores efetivos do Tribunal de Contas;
- c) emissão de relatório anual de auditoria;
- d) emissão de pareceres sobre o Relatório de Gestão Fiscal e os balanços contábeis.

XVII – Unidade de Tecnologia da Informação:

- a) unidade regularmente instituída, com atribuições definidas;
- b) estrutura própria (física e de pessoal);
- c) plano estratégico de TI.

XVIII - Ouvidoria:

- a) unidade regularmente instituída, com atribuições definidas;
- b) estrutura própria (física e de pessoal);
- c) respostas efetivas às demandas do cidadão.

XIX - Cumprimento das regras de transparência:

- a) divulgação das informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação no sítio oficial do Tribunal (em se tratando dos relatórios de auditoria, após o contraditório – preferencialmente orientando-se pela Carta de Tocantins);
- b) sistema eletrônico de busca de informações por parte do cidadão;
- c) Serviço de Informação ao Cidadão – SIC – em efetivo funcionamento (resposta tempestiva às demandas do cidadão);



d) transmissão das sessões.

XX - Comunicação institucional:

- a) unidade de comunicação regularmente instituída, com atribuições definidas;
- b) estrutura própria (física e de pessoal);
- c) política de comunicação;
- d) plano de comunicação.

**Art. 4º.** A avaliação estabelecida neste Regulamento será realizada por um Comitê Gestor instituído conjuntamente pelo Conselho Deliberativo da Atricon e pela Diretoria do IRB, integrado por 12 (doze) membros, dentre Ministros, Ministros Substitutos, Conselheiros e Conselheiros Substitutos.

**§1º.** O Comitê Gestor poderá contar com o auxílio de servidores dos Tribunais de Contas, desde que previamente solicitado e deferido pela Presidência da Atricon.

**§2º.** O Comitê Gestor terá 1 (um) Presidente, eleito por seus membros, a quem compete:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. aprovar a pauta das reuniões;
- III. resolver as questões de ordem;
- IV. exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- V. baixar atos necessários à organização interna;
- VI. indicar o secretário.





**§3º.** Os trabalhos de avaliação *in loco* em cada Tribunal de Contas serão realizados com a presença de, no mínimo, 2 membros do Comitê Gestor.

**§4º.** O Comitê Gestor elaborará os correspondentes papéis de trabalhos em até 30 dias, contados de sua instituição, e o relatório conclusivo da avaliação, em até 30 (trinta) dias, contados da manifestação do respectivo Tribunal de Contas sobre o relatório preliminar.

**Art. 5º.** A avaliação estabelecida neste Regulamento será realizada apenas nos Tribunais de Contas que a ela aderirem espontaneamente e exclusivamente com base nos itens e critérios nele estabelecidos.

**§1º.** A adesão será formalizada à Atricon pelo Presidente do Tribunal de Contas ou representante regularmente indicado, o que constituirá autorização para a divulgação do resultado, quando positivo.

**§2º.** Previamente à elaboração do relatório conclusivo pelo Comitê Gestor, será garantido aos Tribunais de Contas avaliados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 6º.** Os resultados positivos da avaliação poderão ser divulgados pela Atricon, sendo vedados o ranqueamento e a comparação entre os Tribunais de Contas.

**Parágrafo Único.** O relatório individualizado e detalhado da situação verificada em cada avaliado pelo Comitê Gestor, relativamente aos itens e respectivos critérios, será divulgado apenas para o Tribunal de Contas correspondente.

**Art. 7º.** Cabe ao Presidente da Atricon, nos termos do artigo 12, XI, do Estatuto, oficiar aos Tribunais de Contas sobre o conteúdo deste Regulamento.



**Art. 8º.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site da Atricon.

Brasília, 02 de julho de 2013.

Assinatura